

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONFORTE

CAPITULO I

Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1º.

Natureza

A Assembleia Municipal de Monforte é o órgão deliberativo, representativo do município, sendo constituída por quinze membros, eleitos pelo colégio eleitoral do município e por quatro presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2º.

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de qualquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstas no nº.2, alínea k), deste artigo;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º.2, do artigo 33.º., da Lei 75/2013, de 12 Setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesias;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V, da Lei 75/2013, de 12 Setembro;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativa e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de policia municipal.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea l) do n.º.1, deste artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º.2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem

como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3º.

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal.

CAPITULO II

Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 4º.

Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. secretário e este pelo 2º. secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o

número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 5º.

Eleição da mesa

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessão do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 6º.

Competências da mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº.2 do artigo 25º. Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas á mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º.

Competências do Presidente da Assembleia

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o concelho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
 - k) Exercer as demais competências legais;
3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia

municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao regular funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 8º.

Competências dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPITULO III

Do funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das sessões

Artigo 9º.

Local das sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício do Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 10º.

Sessões Ordinárias

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de dez dias, por edital afixado e por correio eletrônico, protocolo, ou por carta com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º., da Lei 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 11º.

Sessões Extraordinárias

1. O presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitorais inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitorais até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital afixado e por correio eletrônico, protocolo, ou por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs.2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias tendo por objeto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da câmara ou da entidade convidada para o efeito.

Artigo 12º.

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de vinte minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 13º.

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do nº.1 do artigo 11º. são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 14º.

Duração das sessões

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 15º.

Requisitos das sessões

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 16º.

Continuidade das sessões

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes eleitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimentos da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - d) A requerimento de cada grupo municipal.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 17º.

Convocatória

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo ou por carta com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinários por edital afixado e por correio eletrónico, protocolo, ou por carta com aviso de receção, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.
3. Todas as sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital e no sítio da internet, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

Artigo 18º.

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do nº.1 do artigo 2º. deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que seja da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, deste o dia anterior à data indicada para a sessão.
7. Os membros da Assembleia deverão ser informados da existência de tais documentos, com vista à sua consulta.

Artigo 19º.

Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara à assembleia devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu desenvolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município tenha alguma participação no capital

- social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º.1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
 3. Não deve ser remetida à assembleia municipal os documentos mencionados no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 20.º.

Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, um período de ordem do dia e um período de intervenção do público.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de ordem do dia e de intervenção do público.

Artigo 21.º.

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

Artigo 22º.

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros que constituem a Assembleia Municipal, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 23º.

Período de intervenção do público

1. No final de cada sessão abrir-se-á um “período de intervenção do público” com uma duração máxima de trinta minutos, durante o qual, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. O presidente da mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe nº.4 do artigo 49º. da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO IV

Da participação de outros elementos

Artigo 24º.

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

4. A participação dos membros da câmara municipal faz-se de acordo com as regras do presente regimento e das orientações da mesa.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 25º.

Regras de uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 26º.

Regras de uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no nº.1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de três minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de dez minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº.1 do artigo 2º. deste regimento.

Artigo 27º.

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da ordem do dia, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Proceder à informação relativa ao consignado na alínea c) do nº.1 do artigo 2º. deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de intervenção aberta ao público, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28º.

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 23º. deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de três minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 29º.

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedido de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 30º.

Invocação do Regimento ou Interpelação da mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvida sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder um minuto.

Artigo 31º.

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 32º.

Requerimento

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 33º.

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 34º.

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

SESSÃO VI

Das deliberações e votações

Artigo 35º.

Assuntos

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 36º.

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37º.

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38º.

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constituiu a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 39º.

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.

Artigo 40º.

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues até ao final da reunião.

Artigo 41º.

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

SECÇÃO VII

Das faltas

Artigo 42º.

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da sessão.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da

sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.

4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

Artigo 43º.

Carácter público das reuniões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. Salvos os casos previstos nos números anteriores (participação do público na Assembleia e convocatória por iniciativa popular) a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o presidente da assembleia, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, sem prejuízo da punição com coima prevista no nº.5, artigo 49º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 44º.

Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, por funcionário ou serviço de apoio aos órgãos autárquicos, designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os

membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, pela mesa, após aprovação.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas pela mesa, após aprovação.

Artigo 45º.

Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro.

CAPITULO IV

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 46º.

Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 47º.

Competências

Compete às delegações comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 48º.

Composição

O número de membro de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 49º.

Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPITULO V

Dos grupos municipais

Artigo 50º.

Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente, a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção .
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 51º.

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

CAPITULO VI

Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 52º.

Constituição

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 53º.

Funcionamento

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

CAPITULO VII

Dos direitos e deveres dos membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do mandato

Artigo 54º.

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessão de mandato.

Artigo 55º.

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício do direito de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no 1º. dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedido a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 57º. devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55º. deste regimento.

Artigo 56º.

Ausência inferir a 30 dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57º. deste regimento.

Artigo 57º.

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam de direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida ao número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58º.

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e

- legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº.2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
 3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59º.

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º. da Lei nº.27/96 de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício da suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº.1 e no nº.2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato cabe no Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 60º.

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 61º.

Deveres

Constituem deveres dos membros da assembleia:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do município.
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontrem investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da assembleia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do nº.2 do artigo 56º. deste regimento;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da assembleia:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia e das comissões a que pertençam;
 - b) Participar em todas as votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da assembleia;

- g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- h) Comunicar à mesa as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 62º.

Impedimentos

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 44º. do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º., 46º. e 47º. do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta , designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º. do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º. e 50º. do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos poderes dos membros da Assembleia

Artigo 63º.

Poderes

1. Constituem poderes dos membros da assembleia:
 - a) Apresentar, nos termos da lei e do regimento, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da câmara municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
 - c) Requerer ao presidente da mesa o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da assembleia municipal, nos termos da lei e do regimento;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Fazer perguntas à câmara municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - f) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da assembleia municipal;

- g) Requerer à mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - h) Propor candidaturas para a mesa da assembleia municipal;
 - i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;
 - j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - k) Propor alterações ao regimento;
 - l) Propor recomendações à câmara municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o município;
 - m) Eleger e ser eleitos para a mesa da assembleia municipal;
 - n) Eleger e ser eleitos para comissões, delegações, grupos de trabalho e para cargos exteriores à Assembleia previstos na lei;
 - o) Fazer declarações de voto;
 - p) Solicitar através da mesa a comparência de membros da câmara;
 - q) Requerer votação secreta.
2. Os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do nº.1 deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do início da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis no caso das sessões extraordinárias.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 64º.

Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm direito, nos termos da lei e deste regimento:
- a) A senha de presença por cada reunião da assembleia e das comissões a que compareçam e em que participem;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
 - h) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a linha f), será definido por deliberação da assembleia municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da câmara.

3. Os membros da assembleia municipal são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais e que devem comparecer.
4. As entidades empregadoras dos membros da assembleia a que se refere o número anterior, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

CAPITULO VIII

Do serviço de apoio à Assembleia

Artigo 65º.

Gabinete de apoio à Assembleia Municipal

1. A assembleia municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, designado “Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos”, a quem compete, nomeadamente, realizar as competências definidas no regulamento de organização, estrutura e funcionamento dos serviços do município de Monforte publicada em Diário da República.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. O gabinete de apoio gere os equipamentos afetos à assembleia municipal, sob as orientações do presidente da mesa ou por pessoa por si mandatada.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPITULO IX

Do regimento

Artigo 66º.

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67º.

Vigência do Regimento e sua alteração

1. O presente regimento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela assembleia municipal, devendo ser publicado em edital a afixar nos lugares públicos habituais, bem como de forma permanente no sítio da internet <http://www.cm-monforte.pt> e mantêm-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da assembleia, em sessão expressamente convocada para o efeito.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal, de 28 de Fevereiro de 2014

INDICE

CAPITULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º. – Natureza	1
Artigo 2º. – Competências de apreciação e fiscalização	1
Artigo 3º. – Competências de funcionamento	4

CAPITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I – MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 4º. – Composição da mesa	4
Artigo 5º. – Eleição da mesa.....	5

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. – Competências da mesa	5
Artigo 7º. – Competências do presidente da assembleia	6
Artigo 8º. – Competências do secretário	7

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – DAS SESSÕES

Artigo 9º. – Local das sessões	7
Artigo 10º. – Sessões ordinárias	8
Artigo 11º. – Sessões extraordinárias	8
Artigo 12º. – Participação de eleitores	9
Artigo 13º. – Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	9
Artigo 14º. – Duração das sessões	9
Artigo 15º.- Requisitos das sessões	9
Artigo 16º. – Continuidade das sessões	10

SECÇÃO II – DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 17º. – Convocatória	10
Artigo 18º. – Ordem do Dia	11
Artigo 19º. – Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara	11

SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 20º. – Período das sessões	12
Artigo 21º. – Período do antes da ordem do dia	12
Artigo 22º. – Período da ordem do dia	13
Artigo 23º. – Período de intervenção do público	13

SECÇÃO IV – PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 24º. – Participação dos membros da câmara municipal	13
--	----

SECÇÃO V – DO USO DA PALAVRA

Artigo 25º. – Regras do uso da palavra no período “antes da ordem do dia.....	14
Artigo 26º. – Regras do uso da palavra para discussão da “ordem do dia	14
Artigo 27º. – Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal.....	14
Artigo 28º. – Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	15
Artigo 29º. – Uso da palavra pelos membros da assembleia	15
Artigo 30º. – Invocação do regimento ou interpelação da mesa	16
Artigo 31º. – Pedidos de esclarecimento	16
Artigo 32º. – Requerimentos	16
Artigo 33º. – Ofensas à honra ou à consideração	16
Artigo 34º. – Interposição de recursos	16

SECÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 35º. – Assuntos	17
Artigo 36º. – Maioria	17
Artigo 37º. – Voto	17
Artigo 38º. – Formas de votação	17
Artigo 39º. – Empates na votação	18
Artigo 40º. – Declarações de voto	18
Artigo 41º. – Registo na ata do voto de vencido	18

SECÇÃO VII – DAS FALTAS

Artigo 42º. – Verificação de faltas e processo justificativo	18
--	----

SECÇÃO VIII – PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 43º. – Carácter público das reuniões	19
Artigo 44º. – Atas	19
Artigo 45º. – Publicidade das deliberações	20

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 46º. – Constituição	20
Artigo 47º. – Competências	20
Artigo 48º. – Composição	20
Artigo 49º. – Funcionamento	20

CAPITULO V

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 50º. – Constituição	21
Artigo 51º. – Organização	21

CAPITULO VI

DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 52º. – Constituição	21
----------------------------------	----

Artigo 53º. – Funcionamento	22
-----------------------------------	----

CAPITULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – DO MANDATO

Artigo 54º. – Duração e continuidade do mandato	22
Artigo 55º. – Suspensão do mandato	22
Artigo 56º. – Ausência inferior a 30 dias	23
Artigo 57º. – Renúncia ao mandato	23
Artigo 58º. – Substituição do renunciante	23
Artigo 59º. – Perda de mandato	24
Artigo 60º. – Preenchimento de vagas	24

SECÇÃO II – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 61º. – Deveres	25
Artigo 62º. – Impedimentos	26

SECÇÃO III – DOS PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 63º. – Poderes	26
-----------------------------	----

SECÇÃO IV – DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 64º. – Direitos	27
------------------------------	----

CAPITULO VIII

DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 65º. – Gabinete de apoio à assembleia municipal	28
--	----

CAPITULO IX

DO REGIMENTO

Artigo 66º. – Interpretação e integração de lacunas	28
Artigo 67º. – Vigência do regimento e sua alteração	29

